

DADOS DA COMODANTE	Nome Empresarial: VENTO SUL COMERCIO EQUIPAMENTO		Ato de Autorização Anatel: N.º 7211/2011
	CNPJ: 08.919.791/0001-60	Endereço da Sede da Prestadora: Rua General Camara 1620	
	Cidade/UF: Canguçu /RS	Bairro: CENTRO	CEP: 96.600.00
	Telefone Comercial: (53)32523569	Endereço de E-Mail: ventosul_net@gmail.com	

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **ASSINANTE**, conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, o presente contrato de Comodato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente, pelo disposto nos Artigos de 579 a 585 da Lei 10406/2002, sem prejuízos às demais normas que regem a matéria. Este instrumento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de SCM o qual tem como objeto o provimento de acesso à internet de banda larga.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS DO COMODATO E DOS SERVIÇOS PRESTADOS E GARANTIAS

- 1.1 O presente comodato trata-se da cessão, pela **COMODANTE** ao(a) **COMODATÁRIO(A)**, dos direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos no **TERMO DE ADESÃO**.
- 1.2 Os equipamentos citados no **TERMO DE ADESÃO** cedidos em comodato, serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no Contrato de Prestação de Serviços de SCM, e serão instalados no endereço ora citado no referido **TERMO DE ADESÃO**, conforme indicado pelo(a) **COMODATÁRIO(A)**.
- 1.3 O **COMODANTE** oferta conexão a Internet, por meio de Radio, ou Fibra óptica, onde fica o cliente com garantia de banda mínima de 40% da velocidade contratada.
- 1.4 O **COMODANTE** fica protegido contra processos executados pelos **COMODATÁRIO**, referente a falhas devido a rompimentos de fibra, interferências atmosféricas, interferências geradas por terceiros, tendo o prazo de até 72hs uteis para solução.
- 1.5 O **COMODATARIO** terá prioridade no atendimento de manutenção com prazo para ser atendido de no máximo 48hs, caso venha a aderir ao plano de fibra óptica com seguro especial, que dará prioridade em seu atendimento pagando apenas R\$5,00 a mais mensalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO(A)

- 2.1 É de responsabilidade do(a) **COMODATÁRIO(A)** providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos citados no **TERMO DE ADESÃO**, incluindo conduites e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a **COMODANTE**, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(a) **COMODATÁRIO(A)**, obter do síndico

do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

2.2 É de responsabilidade do(a) **COMODATÁRIO(A)** usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **COMODANTE**, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) **COMODATÁRIO(A)** sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da **COMODANTE**, sob pena de responder por perdas e danos.

2.3 O(A) **COMODATÁRIO(A)** deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela **COMODANTE**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

2.4 O(A) **COMODATÁRIO(A)** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **COMODANTE** tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.

2.5 O(A) **COMODATÁRIO(A)** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo(a) **COMODATÁRIO(A)** com a maior brevidade possível à **COMODANTE**.

2.6 O(A) **COMODATÁRIO(A)** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **COMODANTE** caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até **05 (cinco) dias corridos**, estando autorizado à **COMODANTE** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do(a) **COMODATÁRIO(A)** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o(a) **COMODATÁRIO(A)** autoriza desde já que a **COMODANTE** emita automaticamente, independente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a **COMODANTE** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **COMODATÁRIO(A)**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

2.7 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos em comodato, o(a) **COMODATÁRIO(A)** também deverá restituir à **COMODANTE** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

2.8 Não existe fidelidade o **COMODATÁRIO(A)** e fiel depositário do equipamento por 12 meses, onde o mesmo opto pela ativação do plano não condição escolhida abaixo, podendo cancelar a qualquer momento, mediante quitação das parcelas se em abertas da ativação do cliente, pode ser cancelado o contrato em qualquer momento, devolvendo o equipamento e pagando multa contratual referente a parcelas em abertas da ativação calculada proporcionalmente sobre os meses contratados como fiel depositário.

2.8 A PLANO AVISTA 100,00 ()

2.8 B PLANO PRAZO 6X 140.00 ()

2.8 C PLANO ISENTO 0.00 (X)

PLANO FIBRA

10MB - 71,90 ()

100MB - 129,90 ()

PLANO RADIO

() _____

(X) outros EMPRESARIAL R\$ 522,90

20MB - 81,90 ()

150MB - 139,90 ()

40MB - 91,90 ()

200MB - 159,90 ()

80MB - 111,90 ()

**mediante disponibilidade

CLAUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

3.1 O(A) **COMODANTE** irá ceder o uso e gozo dos equipamentos descritos no **TERMO DE ADESÃO** mediante o pagamento da taxa de instalação/ativação do serviço de comunicação multimídia conforme valor citado no **TERMO DE ADESÃO**, comprometendo-se o(a) **COMODATÁRIO(A)** a permanecer na condição de **COMODATÁRIO(A)** no prazo de permanência mínima de 12 (doze) meses.

3.1.1 A taxa de instalação não será devolvida ao **ASSINANTE** em caso de cancelamento deste contrato, **DEVOLUÇÃO** só e ressaltado a devolução caso não tenha efetivado a instalação ou esteja sobre os 7 dias de avaliação conforme **PROCOM** estabelece.

3.2 Caso o(a) **COMODATÁRIO(A)** cancele o contrato antes do término do prazo de permanência mínima de 12 (doze) meses, o(a) **COMODATÁRIO(A)** deverá devolver ao(a) **COMODANTE** o valor correspondente aos equipamentos cedidos conforme valor total discriminado no **TERMO DE ADESÃO** proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXTINÇÃO

4.1 O presente contrato será imediatamente rescindido caso houver extinção por qualquer motivo do Contrato de Prestação de Serviços de SCM que tem como objeto o provimento de acesso à internet de banda larga, o qual este está vinculado, devendo o(a) **COMODATÁRIO(A)** observar o item 2.6 acima mencionado.

4.2 Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão ocorrerá automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

5.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Canguçu, Estado do RIO GRANDE DO SUL.

5.2 A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico **WWW.VENTOSUL.NET.BR** Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail) ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **ASSINANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigação entre as partes, passando a vigor por prazo determinado no **TERMO DE ADESÃO**, sendo prorrogado

automaticamente após esta vigência, por períodos iguais, estando vinculado o seu término diretamente ao Contrato de Prestação de Serviços de SCM, o qual este é parte anexa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo.

7.2 O(A) **COMODATÁRIO(A)** declara, com assinatura deste do **TERMO DE ADESÃO** que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram devidamente instalados, que autorizou aos funcionários da **COMODANTE** a adentrarem sua residência para instalação e, concomitante e desde já, mesmo na sua ausência, autoriza aos funcionários da **COMODANTE** que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato independentemente da motivação.

7.3 Caso o(a) **COMODATÁRIO(A)** altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a **COMODANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUCESSÃO E DO FORO

8.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca de **CANGUÇU**, no Estado do **RIO GRANDE DO SUL**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **ASSINANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **PRESTADORA**.

Canguçu/RS, 26 de FEVEREIRO de 2021

ASSINATURA:

COMODANTE:

VENTO SUL INTERNET

COMODANTARIO:


COMODANTE

7141
COMODATARIO